



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

| | | | | | | | | | |
|-------|------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|----------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | PAULOCAS |
| | CN SINOPSE | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | |
| | | VET | 00025 | 2008 | 17 | 07 | 2008 | | |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando Leitura.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|--------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | MONDIN |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | |
| | | VET | 00025 | 2008 | 11 | 08 | 2008 | | |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 97 a 106 referentes à Mensagem nº 86, de 2008-CN (nº 508/2008, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLS nº 59, de 2004.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|--------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | MONDIN |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | |
| | | VET | 00025 | 2008 | 11 | 08 | 2008 | | |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 107 a 109 referentes ao estudo do voto parcial apostado ao PLS nº 59, de 2004.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|--------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | MONDIN |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | |
| | | VET | 00025 | 2008 | 11 | 08 | 2008 | | |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls. 110 referente à cópia do Ofício nº 447/2008-CN, do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|----------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | JOAOALVI |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN ATA-PLEN | |
| | | VET | 00025 | 2008 | 14 | 10 | 2008 | | |

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

| | | | | | | | | | |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|----------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN ATA-PLEN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | BETNUNES |
| | | VET | 00025 | 2008 | 30 | 10 | 2008 | | |

STATUS: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO MEMBROS COMISSÃO

17:36 h - Leitura.

A Presidência solicita ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados as indicações dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar as Comissões Mistas a serem incumbidas de relatar o veto que acaba de ser lido e informa que o prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 29 de novembro de 2008.

A matéria vai à publicação.

Nesta data foi encaminhada à SEEP os respectivos vetos para a confecção dos respectivos avulsos.

Publicação no DCN de 31/10/2008.

À SSCLCN.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|----------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | JOAOALVI |
| | | VET | 00025 | 2008 | 10 | 11 | 2008 | | |

** AÇÃO DE SANEAMENTO ** Nesta data foi realizada a verificação de dados nos sistemas informatizados, em atendimento aos objetivos definidos no Ato nº 24, de 2008, do Presidente do Senado Federal. Este registro não representa um novo andamento na tramitação desta matéria.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLSF | POLLA |
| | | VET | 00025 | 2008 | 19 | 11 | 2008 | | |

À SCLSF, por solicitação.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLSF | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLSF | TULIO |
| | | VET | 00025 | 2008 | 19 | 11 | 2008 | | |

Recebido neste órgão, nesta data.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLSF | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN ADVOSF | TULIO |
| | | VET | 00025 | 2008 | 19 | 11 | 2008 | | |

Juntei, às fls 113/136, original do Ofício 8410/R, de 19/11/2008, do Supremo Tribunal Federal solicitando informações sobre Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN 4167.

À Advocacia do Senado.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|---------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN ADVOSF | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLSF | ELPIDIO |
| | | VET | 00025 | 2008 | 25 | 11 | 2008 | | |

DEVOLUÇÃO C/ CÓPIA DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS STF ATRAVÉS OF. 084/08-PRESID/ADVOSF. ADIN 4167



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLSF | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | RHAUA |
| | | VET | 00025 | 2008 | 25 | 11 | 2008 | | |

Devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional - SCLCN.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|----------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLSF | JOAOALVI |
| | | VET | 00025 | 2008 | 28 | 01 | 2009 | | |

À SCLSF por solicitação.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLSF | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN ADVOSF | RHAUA |
| | | VET | 00025 | 2008 | 28 | 01 | 2009 | | |

Juntei, à fl. 149, original do Ofício nº 86-P/MC do Supremo Tribunal Federal comunicando o deferimento parcial da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN 4167.

À Advocacia do Senado.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|---------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN ADVOSF | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLSF | ELPIDIO |
| | | VET | 00025 | 2008 | 27 | 04 | 2009 | | |

A PEDIDO DE JOÃO.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLSF | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | RHAUA |
| | | VET | 00025 | 2008 | 27 | 04 | 2009 | | |

Encaminhado à SCLCN.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|----------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN ATA-PLEN | RODRIGUE |
| | | VET | 00025 | 2008 | 27 | 04 | 2009 | | |

Incluido em Ordem do Dia da Sessão Conjunta do dia 28.4.2009, às 19:00 horas.

***** Retificado em 18/05/2009 *****

Juntada cópia de requerimento, datado de 28-4-2009, do Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional, Deputado Gilmar Machado, e outros Srs. Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, solicitando que os itens 1, 2, 5, 7, 10, 11, 12, 45, 54, 57, 68, 70, 71, 78, 86, 96, 103, 125, 127 e 139 não constem da cédula única de votação da sessão de 6-5-2009, conforme solicitação de vários partidos políticos, de ambas as Casas.

| | | | | | | | | | |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|---------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN ATA-PLEN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN ATA-PLEN | OTAVIOL |
| | | VET | 00025 | 2008 | 27 | 04 | 2009 | | |

A Sessão Conjunta foi transferida para o dia 06/05/2009, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

| | | | | | | | | | |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|---------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN ATA-PLEN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | OTAVIOL |
| | | VET | 00025 | 2008 | 13 | 05 | 2009 | | |

09:28 - Retirado da pauta, nos termos do Requerimento nº 10, de 2009-CN.

À SCLCN.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|---------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SGM | LUCIASC |
| | | VET | 00025 | 2008 | 14 | 05 | 2009 | | |

À Secretaria Geral da Mesa, a pedido.

| | | | | | | | | | |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SGM | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | RHAUA |
| | | VET | 00025 | 2008 | 14 | 05 | 2009 | | |

Juntei, às fls. 151/153, Ofício nº 0231/09, da Câmara Municipal de Porto Alegre, encaminhando manifestação sobre a matéria.

Devolvido à SCLCN.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|---------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | LUCIASC |
| | | VET | 00025 | 2008 | 20 | 05 | 2009 | | |

Juntada fls. 154 referente ao Ofício SGM/P nº 863, de 2009, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|--------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLSF | MONDIN |
| | | VET | 00025 | 2008 | 01 | 06 | 2009 | | |

À Secretaria de Coordenação Legislativa do Senado, por empréstimo.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLSF | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN ADVOSF | RHAUA |
| | | VET | 00025 | 2008 | 01 | 06 | 2009 | | |

Juntei, às fls. 155/172, original do Ofício 4981/R, do Supremo Tribunal Federal, solicitando informações para instruir a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4167.

Encaminhado à Advocacia do Senado.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|---------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN ADVOSF | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLSF | ELPIDIO |
| | | VET | 00025 | 2008 | 16 | 06 | 2009 | | |

A PEDIDO DE JOÃO

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|----------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLSF | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | JANICECA |
| | | VET | 00025 | 2008 | 17 | 06 | 2009 | | |

À SSCLCN.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN ADVOSF | MONDIN rev. MONDIN |
| | | VET | 00025 | 2008 | 30 | 06 | 2009 | | |

À Advocacia do Senado Federal, por solicitação.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Org | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN ADVOSF | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | ELPIDIO rev. ELPIDIO |
| | | VET | 00025 | 2008 | 06 | 07 | 2009 | | |

DEVOLUÇÃO APÓS CONSULTA

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Org | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | DARLETH rev. DARLETH |
| | | VET | 00025 | 2008 | 13 | 08 | 2009 | | |

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Recebido neste órgão em 06/07/2009.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|--|
| N.Bal | Cs/Org | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | MARCOSP rev. MARCOSP ret. AURENICE |
| | | VET | 00025 | 2008 | 10 | 05 | 2011 | | |

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

***** Retificado em 11/05/2011 *****

Retirado da Ordem do Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado. (Of. 549/2011-CN)

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|---------|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Org | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SGM | MONDIN rev. MONDIN |
| | | VET | 00025 | 2008 | 16 | 05 | 2011 | | |

À SGM, acompanhando o PLS nº 59, de 2004, solicitado.

| | | | | | | | | | |
|-------|--------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Org | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SGM | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | FCARVAL rev. FCARVAL |
| | | VET | 00025 | 2008 | 16 | 05 | 2011 | | |

Devolvido à SSCLCN.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|-------------------------|
| N.Bal | Cs/Org | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | MARCOSP rev. MARCOSP |
| | | VET | 00025 | 2008 | 30 | 08 | 2012 | | |

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-------------|-----------------------|
| N.Bal | Cs/Org | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN ATA-PLEN | MONDIN rev. MONDIN |
| | | VET | 00025 | 2008 | 18 | 12 | 2012 | | |

STATUS: INCLuíDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

| | | | | | | | | | |
|-------|-------------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|--------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | OTAVIOL |
| | CN ATA-PLEN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | rev. OTAVIOL |
| | | VET | 00025 | 2008 | 19 | 12 | 2012 | | |

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|---------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | MONDIN |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | rev. SAZEVEDO |
| | | VET | 00025 | 2008 | 26 | 08 | 2013 | | |

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|---------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | BRUNOMB |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | |
| | | VET | 00025 | 2008 | 27 | 08 | 2013 | | |

Desconsiderem-se os seguintes registros, uma vez que pertencem à tramitação do SCD 59/2004:

19/11/08 - Juntei, às fls 113/136, original do Ofício 8410/R, de 19/11/2008, do Supremo Tribunal Federal solicitando informações sobre Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN 4167.
À Advocacia do Senado.

25/11/08 - DEVOLUÇÃO C/ CÓPIA DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS STF ATRAVÉS OF. 084/08-PRESID/ADVOSF. ADIN 4167

14/05/09 - Juntei, às fls. 151/153, Ofício nº 0231/09, da Câmara Municipal de Porto Alegre, encaminhando manifestação sobre a matéria.
Devolvido à SCLCN.

01/06/09 - Juntei, às fls. 155/172, original do Ofício 4981/R, do Supremo Tribunal Federal, solicitando informações para instruir a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4167.
Encaminhado à Advocacia do Senado.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|--------------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | BRUNOMB |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | rev. BRUNOMB |
| | | VET | 00025 | 2008 | 01 | 08 | 2014 | | |

A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

| | | | | | | | | | |
|-------|-----------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------|---------|
| N.Bal | Cs/Órg | Identificação da Matéria | | | Data da Ação | | | Destino | BRUNOMB |
| | CN SSCLCN | Tipo | Número | Ano | Dia | Mês | Ano | CN SSCLCN | |
| | | VET | 00025 | 2008 | 21 | 10 | 2014 | | |

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Em 21 de outubro de 2014, foram desentranhadas do processado do SCD nº 59, de 2004, as fls. 97/112, fls. 149/150 e fl. 154, que passam a constituir este processado com a seguinte numeração fls. 97/115.

VETO 25/2008
MCN 86/2008

À Comissão Mista

Em 30/10/2008

Senador ÁLVARO DIAS
Segundo Vice-Presidente

Mensagem nº 508

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 59, de 2004 (nº 7.431/06 na Câmara Deputados), que “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.

Ouvida, a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

Inciso I do art. 3º

“Art. 3º

I – a partir de 1º de janeiro de 2008, acréscimo de 1/3 (um terço) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei e o vencimento inicial da Carreira vigente;

.....”

Razões do Veto

"O art. 3º determina a vigência do piso salarial a contar do ano de 2008 e prevê, em seu inciso I, que a primeira parcela seja integralizada, de forma retroativa, tendo como marco inicial a data de 1º de janeiro de 2008. Estabelece, portanto, a obrigação de pagar ainda neste exercício financeiro a diferença a que farão jus os profissionais do magistério.

Os Estados e Municípios, por meio de suas entidades representativas, manifestaram-se no sentido de que tal comando impõe aos entes federados uma obrigação que não pode ser cumprida, contrariando, assim, o interesse público. Isso porque se determinassem a realização do aumento, ainda em 2008, estariam contrariando frontalmente o disposto no art. 169 da Constituição Federal, que impõe que a concessão

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VETO nº 25/2008
Fls. 1/97 Rubrica: 

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Veto nº 25/2008
Fls. 97 Rubrica: 

de qualquer vantagem ou aumento de remuneração na Administração Pública deve contar com previsão específica na respectiva lei orçamentária, o que seguramente não ocorreu.

No caso particular dos municípios, a situação é ainda mais grave, haja vista que a realização de eleições municipais neste ano os submete a restrições específicas da legislação eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 21, parágrafo único, proíbe expressamente o aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato.”

Ouvidos também, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 7º

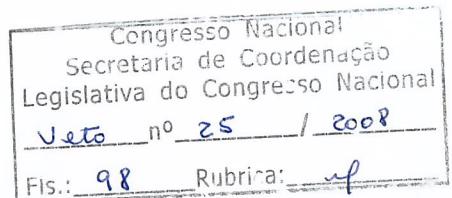
“Art. 7º Constitui ato de improbidade administrativa a inobservância dos dispositivos contidos nesta Lei, sujeito às penalidades previstas pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.”

Razões do Veto

“O art. 11 da Lei nº 8.429, de 1992, relaciona os atos de improbidade atentatórios aos princípios da Administração Pública. Consistem em ações ou omissões capazes de violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade. Portanto, a conduta de violação da lei já está consubstanciada na Lei de Improbidade Administrativa.

Saliente-se que a mera inobservância de dispositivo legal não é capaz de configurar o ato de improbidade, restando indispensável a comprovação da deslealdade ou da desonestade para com a administração. O escopo da lei é punir o administrador desonesto, e não o inábil ou o que não possua os meios materiais de cumprir as determinações legais, notadamente as de ordem financeira. O mero erro legal do agente, sem desonestade ou má-fé, não configura ato de improbidade.

Assim, apenas por expressa determinação legal, inserida no art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992, é que se admite a penalização por conduta culposa. Destarte, entende-se que art. 7º do projeto não pode ser sancionado, pois a interpretação do dispositivo fora do sistema traçado pela Lei de Improbidade pode ensejar a penalização equivocada de condutas não dolosas.”



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 16 de julho de 2008.



| |
|-----------------------------------|
| Congresso Nacional |
| Secretaria de Coordenação |
| Legislativa do Congresso Nacional |
| Veto nº 25 / 2008 |
| Fis.: 99 |
| Rubr. af |

Sanctiono em parcial, pelas
razões constantes da
Mensagem de veto.
16/7/2003

Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no **caput** deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Veto nº 25 / 2008
Fis.: 100 Rubrica: *[Signature]*

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – a partir de 1º de janeiro de 2008, acréscimo de 1/3 (um terço) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei e o vencimento inicial da Carreira vigente;

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o **caput** deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

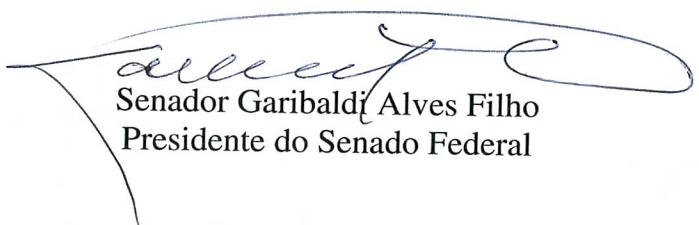
Parágrafo único. A atualização de que trata o **caput** deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º Constitui ato de improbidade administrativa a inobservância dos dispositivos contidos nesta Lei, sujeito às penalidades previstas pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 03 de julho de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

vpl/pls04-059

| |
|-----------------------------------|
| Congreso Nacional |
| Secretaria de Coordenação |
| Legislativa do Congresso Nacional |
| Veto nº 65 / 2008 |
| Fis.: 62 Rubrica: 4f |

LEI N^º 11.738 , DE 16 DE JULHO DE 2008.

Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei n^º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no **caput** deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional n^º 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n^º 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da

| |
|-----------------------------------|
| Congresso Nacional |
| Secretaria de Coordenação |
| Legislativa do Congresso Nacional |
| Veto nº 25 / 2008 |
| Fis.: 103 Rubrica: [Signature] |

educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o **caput** deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o **caput** deste artigo.

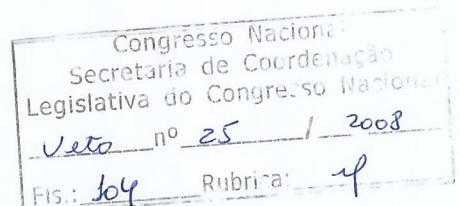
§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o **caput** deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

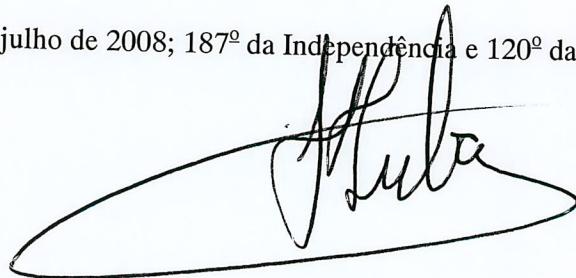
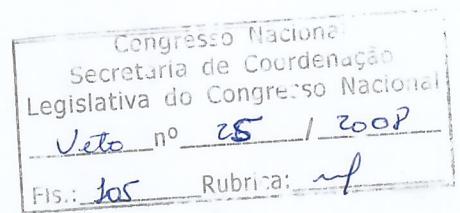
Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º (VETADO)



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is enclosed within a large, irregular oval outline.

Aviso nº 595 - C. Civil.

Em 16 de julho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

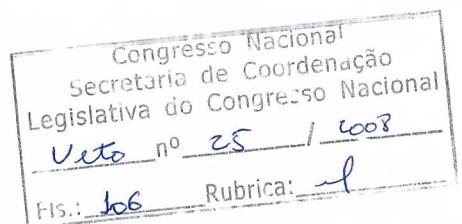
Assunto: Veto parcial.

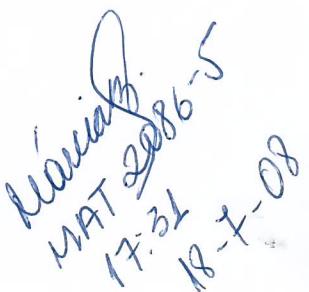
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 59, de 2004 (nº 7.431/06 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 11.738 , de 16 de julho de 2008.

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República





PROJETO DE LEI DO SENADO N° 59, DE 2004
(n° 7.431/2006, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: Regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

AUTOR: Sen. Cristovam Buarque

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 23/3/2004 – DSF de 24/3/2004

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:

Sen. Mozarildo Cavalcanti
(Parecer nº 1.029/2006-CCJ)

Educação

Sen. Lúcia Vânia
(Parecer nº 1.030/2006-CE)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Através do Ofício SF nº 1.605, de 23/08/2006

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 24/8/2006 – DCD de 5/9/2006

COMISSÕES:

Educação e Cultura

RELATORES:

Dep. Severiano Alves

Trabalho, de Administração e Serviço Público

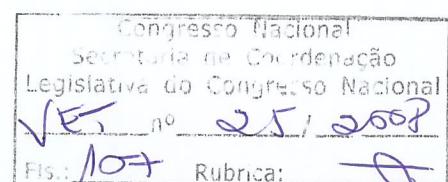
Dep. Andréia Zito

Finanças e Tributação

Dep. Manoel Junior

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Cesar Schirmer
Dep. Flávio Dino
Dep. Leonardo Picciani
(Redação Final)



ENCAMINHAMENTO DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO SENADO:

Através do Ofício PS-GSE nº 381, de 1º/7/2008

TRAMITAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 1º/7/2008 – DSF de 2/7/2008

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:

Sen. Osmar Dias

(Parecer nº 610/2008-CCJ)

Educação, Cultura e Esporte

Sen. Ideli Salvatti

(Parecer nº 611/2008-CE)

Diretora

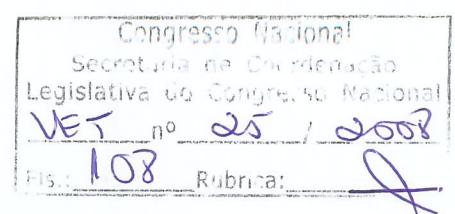
Sen. Flexa Ribeiro

(Parecer nº 612/2008-CDIR)

Redação Final

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Através da Mensagem nº 92, de 3/7/2008



**VETO PARCIAL Nº 25, de 2008
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2004
Mensagem nº 86, de 2008-CN**

Parte sancionada:

Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008
D.O.U. de 17/7/2008

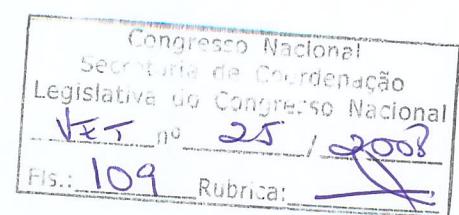
Partes vetadas:

- inciso I do art. 3º; e
- art. 7º.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:
SENADORES DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:



Protocolo 119328 assinado Umar origem CN.

OF. nº 447/2008-CN

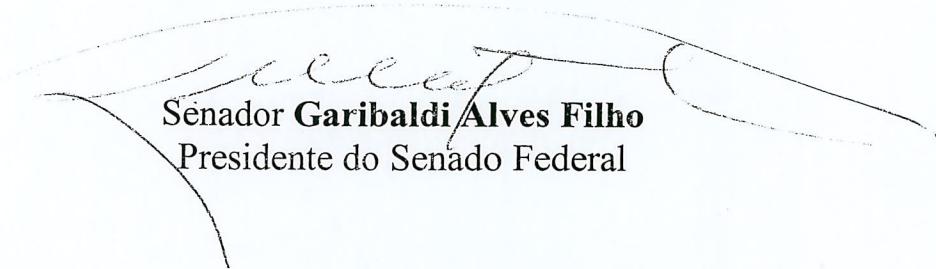
Brasília, em 4 de agosto de 2008

Senhor Presidente,

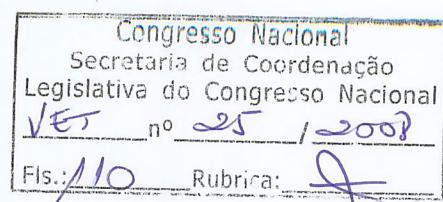
O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 86, de 2008-CN (nº 508/2008, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2004 (nº 7.431/2006, na Câmara dos Deputados), que “Regulamenta a alínea ‘e’ do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Ex^a a indicação de três membros dessa Casa do Congresso Nacional e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto. Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e consideração.


Senador **Garibaldi Alves Filho**
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado **Arlindo Chinaglia**
Presidente da Câmara dos Deputados



O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) - Solicito ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados as indicações dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar as Comissões Mistas a serem incumbidas de relatar os vetos que acabam de ser lidos.



O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 29 de novembro de 2008.

As matérias vão à publicação.





Câmara dos Deputados

SLCN

Fls. 000113



Em 28 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Requeremos que os itens **01, 02, 05, 07, 10, 11, 12, 45, 54, 57, 68, 70, 71, 78, 86, 96, 103, 125, 127 e 139** não constem da cédula única de votação da sessão a ser realizada no dia 06.05.2009, conforme solicitação de vários partidos políticos, de ambas as Casas, que desejam apreciar estas matérias, posteriormente, com a garantia de *quorum* elevado.

Deputado **Gilmar Machado**

Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional



Câmara dos Deputados

*Alma Tua 09-05-09
P- Requerimento N° 10, de 2009.*

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Requeremos, nos termos do art. 50, do Regimento Comum, destaque para que os itens 04, 10, 15, 18, 25, 27 e 28 constantes da cédula de votação, sejam apreciados, posteriormente, na próxima Sessão do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2009.

Gilmar Machado
Deputado Gilmar Machado

Vice-Líder da Liderança do Governo no Congresso

M1W6 PREVISÃO2606
t-mai-yy

SENADO FEDER
FL
S/SET 25/2008
SECRETARIA DE A

SLCN
Fis. 000114
[Signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P nº 863/09

Brasília, 20 de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN, nº 447, de 4 de agosto de 2008, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **BEL MESQUITA (BLOCO PMDB)**, **CARLOS ABICALIL (PT)**, **ANDREIA ZITO (PSDB)** e **FLÁVIO DINO (BLOCO PCdoB)** para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 7.431 de 2006, que “Regulamenta a alínea ‘e’ do inciso III do *caput* do art. 60 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


MICHEL TEMER
Presidente

Excelentíssimo Senhor
SENADOR JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A

| |
|---|
| Congresso Nacional Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional |
| VET nº 25 / 08 |
| FIS:  Rubrica:  |



Documento : 42223 - 1

